

## Leis



Poder Executivo Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
Av. Nossa Senhora da Boa Nova, nº 270 - Centro CEP 45.250-000  
CNPJ



**Lei nº. 760 de 23 de abril de 2018.**

**Concede Abono Salarial aos Professores da rede pública municipal de ensino de Boa Nova, em caráter provisório e excepcional, em virtude de situação especial e eventual, e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Boa Nova, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, e de acordo a Lei Federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial aos professores da educação básica da rede pública municipal de ensino, no percentual de 10% (dez por cento), incidindo sobre o salário base, excluindo-se a incidência de quaisquer gratificações e vantagens dos servidores, estabelecidos no Plano de Carreira do Magistério, em caráter provisório e excepcional, em virtude de situação especial e eventual.

**Art. 2º.** O abono salarial terá caráter provisório e excepcional, fornecido em virtude de situação especial e eventual, e será devido aos:

§ 1º - Os profissionais do magistério da educação básica pública que se encontram em efetivo exercício no período, ensejando o abono;

§ 2º - Sua vigência será provisória, e concedido aos servidores durante o período de estudo e elaboração do novo estatuto e plano de carreira do magistério público municipal de ensino de Boa Nova, a contar da sua publicação, tendo sua extinção com o início da vigência legal do novo estatuto e plano de carreira do magistério público municipal de ensino, aplicando-se a nova tabela de cargos e vencimentos a ser sancionada;

§ 3º - O valor a ser pago aos profissionais estatutários do magistério será feito com base na folha de pagamento de março de 2018;



Poder Executivo Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
Av. Nossa Senhora da Boa Nova, nº 270 - Centro CEP 45.250-000  
CNPJ



§ 4º - Os valores pagos em virtude desta lei, por seu caráter excepcional e provisório, não incorporam ao salário ou remuneração efetiva, e, portanto, não incidem para efeitos de cálculos da contribuição previdenciária;

**Art. 3º.** - Para efeitos de pagamento, o abono será pago ao servidor na proporção da sua jornada de trabalho dos profissionais efetivos do magistério.

**Parágrafo único:** Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério, associada à sua regular vinculação contratual estatutária.

**Art. 4º** - Fica dispensado o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 uma vez que para efeito de contabilização, as despesas serão computadas no orçamento em execução, não afetando as metas e resultados fiscais.

**Art. 5º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 abril de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal Boa Nova, Estado da Bahia, em 23 de abril de 2018.

**Adonias da Rocha Pires de Almeida**  
**Prefeito Municipal**